



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO I E II DA LEI N.º 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024DE

EXCLUSIVO PARA ME/EPP LOCAL

(LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 – DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2022)

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, através do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO Sr. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DATA E HORA:	15 de fevereiro de 2024 ÀS 08:00HS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br/

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CÓDIGO DE TRANSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DESTE MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

- 2.1. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista, a necessidade de atender a 4(quatro alunos) que precisam ser trasportados das fazendas Baluart e Valtercio até a comunidade de Olaria, os referidos alunos moram distantes, em locais isolados, e não tem acesso ao ônibus que passa mais proximo. Trata-se de um percurso de 15,05km que totalizam 30,10km de ida e volta, não pavimentado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

- 3.1. As especificações constam no ANEXO A.
- 3.2. Para fornecimento de produtos/materiais/serviços é necessário informar na proposta:
 - a) prazo de entrega/execução dos serviços;
 - b) garantia do serviço;
 - c) marca do produto; e
 - d) validade da proposta.
- 3.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A aquisição será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 17/2022, pelo menor preço por item.

5. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

- 5.1. O prazo mínimo de garantia: N/A.
- 5.2. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste instrumento prevalecerá a maior.

6. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

- 6.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
 - iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 6.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 6.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

- 8.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 8.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 8.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 8.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 8.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
 - 8.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
 - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 8.6. Não serão exigidos envios de documentos em que a consulta e emissão possa ser realizada de forma gratuita na internet.
- 8.7. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal Federal e Municipal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.
 - 8.7.1. A comprovação da regularidade fiscal municipal somente será devida se o estabelecimento comercial a licitante for estabelecido no Município de Palmas de Monte Alto.
 - 8.7.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 8, o fornecedor será habilitado.
 - 8.7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos equipamentos/serviços e atestar a regularidade da entrega.
- 10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.
- 11.2. Entregar os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

12. PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

- 12.1. O prazo de entrega dos equipamentos, produtos ou serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante justificativa plausível, os produtos serão

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 13.1. O aceite/aprovação dos equipamentos, produtos ou serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 13.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação poderá feita na modalidade de compra direta sem contrato firmada entre o Município de Palmas de Monte Alto e a empresa contratada, mas tão somente a Ordem de Fornecimento.

15. PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela aquisição, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.
- 15.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 15.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal, se a sede da empresa for estabelecida no Município de Palmas de Monte Alto.
- 15.4. Expirado o prazo mencionado no subitem 15.1, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
- 15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 15.7. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

16. PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
- 16.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 16.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 16.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 16.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 16.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 16.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 16.1.1 a 16.1.4.
- 16.1.7. A multa referida no item 16.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 16.1.2 a 16.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 16.
- 16.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

17.1. As despesas com a aquisição do material/prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano 2024:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2097 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00.0 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
 FONTE(S):	15001001 - Receita de Impostos e Transf. MDE 25% 15530000 - TRABSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Trans.Escolar-(PNATE) 15400000 - TRANSF. Do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB

18. LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O local será indicado pela secretaria solicitante. Horário normal de expediente

19. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: FÁBIO ALVES DE ALMEIDA
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Cargo/Função: Agente Administrativo
Matrícula N.º: 2881
Telefone para contato: (77) 99973-8913
E-mail: smepma@yahoo.com.br

Palmas de Monte Alto- BAHIA, 08 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.º 008/2023



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO A - QUANTITATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024DE

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QNT	UND
1	TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FAZENDAS BALUARTE E VALTÉRCIO PARA A COMUNIDADE DE OLARIA	180	DIARIA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024DE

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 021/2024DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: 8

ANO: 2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024DE

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na(o) , neste ato representado por , inscrito no CPF nº e RG nº , residente e domiciliado na(o) , de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epígrafa, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 17/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CÓDIGO DE TRANSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.
Fiscal do Contrato:	Servidor Responsável: FÁBIO ALVES DE ALMEIDA
	Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
	Cargo/Função: Agente Administrativo
	Matrícula N.º: 2881
	Telefone para contato: (77) 99973-8913
	E-mail: smepma@yahoo.com.br
Vigência:	60 (sessenta) dias
Valor (R\$):	
Prazo de pagamento:	Até 30 dias após execução do serviço
Prazo de garantia/validade:	N/A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	0404000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2097 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00.0 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE(S):	15001001 - Receita de Impostos e Transf. MDE 25% 15530000 - TRABSF.FNDE-Prog.Nac.de Apoio Trans.Escolar-(PNATE) 15400000 - TRANSF. Do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento/serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Processo de contratação direta nº 008/2024DE epígrafa;
- Proposta da(o) Contratada(o); e
- Resultado das Propostas.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A(O) CONTRATADA(O) não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A(O) CONTRATADA(O) assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, BAHIA, 08 de fevereiro de 2024.

Palmas de Monte Alto
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO
Contratante

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47
www.palmasdemontealto.ba.gov.br – (77) 3662-2113

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I – DO CONTRATO

N.º	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL (R\$)					
(VALOR TOTAL POR EXTENSO)					